

Processo n.: @PPA 17/00287807

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Sigmar Mannchen

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 175/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ana Paula Mannchen, em decorrência do óbito do servidor ativo da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Sigmar Mannchen, ocupante do cargo Analista Técnico de Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 295846-5-01, CPF n. 383.806.419-49, consubstanciado no Ato n. 2833/IPREV, de 21/10/2016, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face do enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor instituidor levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV –, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em questão contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 20/2018

Data da sessão n.: 04/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Ascari (art. 91, parágrafo único, c/c o art. 92, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

JOSÉ NEI ASCARI
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC